

Proc. TC-016.068/2010-6
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância com o exame de admissibilidade recursal promovido pela Serur (peças n.ºs 15, 16 e 17), no sentido de não se conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Arcelino Tavares Filho, ante a sua intempestividade e a ausência de apresentação de fatos novos aptos a desconstituir o motivo da irregularidade de suas contas, qual seja, a sua omissão em prestar contas dos recursos federais que lhe foram confiados.

Ministério Público, 17 de setembro de 2012.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral